



Folha 1091 Data 31/05/17  
Proc. n° 62756/14  
Ass.: *[Signature]*

**7º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONVÊNIO N° 006/P/2014,  
TRANSFORMADO NO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/AJ/FCCR/2017**

Pelo presente instrumento a FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, neste instrumento denominada FCCR e o CENTRO DE ESTUDOS DA CULTURA POPULAR, doravante denominado CECP, ambos já qualificados no contrato em epígrafe, por seus representantes legais;

Considerando que, o projeto de manutenção e desenvolvimento do Museu do Folclore, propicia a formação, a divulgação, a informação da cultura e funciona com mecanismo de salvaguarda das expressões culturais de forma atemporal e permanente;

Considerando que, o artigo 83, §2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece a necessidade de substituição do instrumento que regula a parceria, adequando-a ao disposto na citada lei;

Considerando, por fim, a regulamentação da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no âmbito do Município de São José dos Campos, por intermédio do Decreto nº 17.411, de 24 de março de 2017;

Ajustam entre si, a presente prorrogação do convênio nº 006/P/2014 e substituição do instrumento original por Termo de Colaboração previsto no artigo 16, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que se dará e regerá nos termos e cláusulas a seguir expressas.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Convênio nº 006/P/2014 pelo período de 12 (doze) meses com a substituição do instrumento original por Termo de Colaboração, nos termos do artigo 83, §2, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passando a vigorar de 01/06/2017 a 31/05/2018.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A FCCR repassará a CECP, os valores previstos na Planilha Físico-Financeira do Plano de Trabalho que passa a integrar o presente instrumento como Anexo I, ficando a cargo da CECP, como contrapartida no Termo de Colaboração, o pagamento de todas as despesas havidas além do valor do repasse mensal, de acordo com o Plano de Trabalho e observando-se o prazo de vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total do presente instrumento, passa a ser de R\$ 339.848,90 (trezentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), em razão do reajuste aplicado de 4,5698% calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.



**CLÁUSULA QUARTA** - No exercício de 2017 a despesa onerará a dotação orçamentária nº 3.3.9018-05.05, no valor de R\$ 196.185,36 (cento e noventa e seis mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) que será repassado ao CECP em 07 (sete) parcelas, conforme descrito abaixo, de acordo com a Planilha Físico Financeira constante no Plano de Trabalho aprovado para a prorrogação.

**CLÁUSULA QUINTA** - No exercício de 2018 a despesa onerará a dotação orçamentária nº 3.3.90.3918-05-05, no valor de R\$ 143.663,58 (cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito), que será repassada ao CECP em 05 (cinco) parcelas, de acordo com Planilha Físico Financeira constante no Plano de Trabalho aprovado para a prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os recursos serão liberados nos exercícios de 2017 e 2018, mensalmente, através da aprovação da prestação de contas mensal, prevista no item "a", da Cláusula Vigésima. Após a liberação da última parcela de cada exercício, deverá ser emitido o parecer conclusivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os recursos serão depositados em conta bancária específica aberta pelo CECP para movimentação dos recursos da parceira e serão aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas dos ajustes.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os saldos do presente instrumento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

**CLÁUSULA NONA** - As receitas financeiras auferidas na forma da Cláusula Nona serão obrigatoriamente computadas a crédito deste instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Compete a FCCR:

a) autorizar e supervisionar o funcionamento do Museu do Folclore;

b) fiscalizar, monitorar e avaliar a realização e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

Folha 1093 Data 31/05/17  
Proc. nº 627/56/14  
Ass.: C/par

nomeada pelo Diretor Presidente, facultando-lhe, a seu critério, visitar os locais onde serão realizadas as atividades;

- c) fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à CECP, acompanhando a Planilha Físico Financeiro;
- d) orientar quanto a utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;
- e) tomar a prestação de contas mensal e final;
- f) emitir parecer conclusivo em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da prestação de contas final de cada exercício;
- g) responsabilizar-se pela manutenção do espaço Museu do Folclore quanto ao seu patrimônio físico, notadamente, iluminação, telhado, instalação elétrica, bateria/alarme, vidros, hidráulica, chaves, marcenaria, dedetização/descupinização, entre outros;
- h) responsabilizar-se pela assistência técnica dos equipamentos pertencentes à FCCR;
- i) responsabilizar-se pelos serviços de limpeza (leve e pesada);
- j) ceder equipamentos, inclusive eletroeletrônicos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete ao CECP:

- a) realizar com eficiência o Plano de Trabalho, cumprindo fielmente o objetivo do presente instrumento;
- b) manter e movimentar os recursos decorrentes do presente instrumento em conta bancária específica;
- c) administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo Município, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;
- d) prestar contas da utilização dos recursos recebidos, seguindo as instruções e orientações expedidas pela FCCR;
- e) manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
- f) manter os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do objeto do presente instrumento;
- g) manter e conservar os equipamentos e mobiliários cedidos pela FCCR, comunicando-a em caso de necessidade de serviços de manutenção ou substituição e devolvendo-os em condições de uso e funcionamento ao término do presente instrumento;



h) manter o imóvel cedido em boas condições de uso, comunicando previamente à FCCR sobre a necessidade de reformas destinadas à sua manutenção e segurança;

i) providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo deste instrumento, a devolução do imóvel e dos equipamentos e mobiliários pertencentes à FCCR, em bom estado de uso e conservação, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações administrativas ou judiciais;

j) complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas a este instrumento que sobejarem do repasse mensal previsto na Planilha Físico Financeira;

k) manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento.

### **DA EXTINÇÃO E HIPOTESES DE DISSOLUÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente instrumento será extinto:

a) pelo decurso do prazo de vigência da parceria;

b) por resilição, que se dará:

b.1) pelo mútuo consentimento das partes;

b.2) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento da parceria;

b.3) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do princípio que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva da parceria.

c) pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O descumprimento comprovado da responsabilidade prevista no item "l", da Cláusula Décima Segunda, constituirá hipótese de falta grave, ensejando a rescisão motivada deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Na hipótese da extinção antecipada, aplica-se o item "i", da Cláusula Décima Segunda, contado o prazo da data da extinção.



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

Folha 1095 Data 31/05/17  
Proc. n° 607156/17  
Ass.: [Signature]

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Na hipótese de resolução ou rescisão, comprovada a existência de culpa ou dolo, o CECP deverá ressarcir à FCCR todos os prejuízos apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica atribuído à FCCR a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação por culpa do CECP, de modo a evitar a descontinuidade da execução do instrumento.

### **DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à FCCR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes deste instrumento que remanescerem na data da conclusão ou extinção da parceria serão de titularidade da FCCR.

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O CECP prestará contas:

- a) mensalmente dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos deste instrumento, até o quinto dia útil após a execução das atividades;
- b) no primeiro trimestre de cada ano para apresentar as contas do exercício anterior, conforme Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) conforme regulamentações determinadas no Decreto nº 17.411, de 24 de março de 2017, e demais decretos, portarias e instruções expedidas pela FCCR.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente instrumento será acompanhado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, nos termos previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 17.411, de 24 de março de 2017.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento, mediante Termo Aditivo, respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Fica vedada a prorrogação do presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e normas da legislação vigente, a FCCR poderá, garantida a



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

Folha 1036 Data 31/05/17  
Proc. n° 6275614  
Ass.: [Signature]

prévia defesa, aplicar à CECP as sanções previstas no artigo 73, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – O prazo para resposta da CECP será de cinco dias úteis, e de dez dias úteis no caso do inciso III, do artigo 73, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O Anexo I do edital de Chamamento Público nº 001/2014, passa a integrar o presente instrumento com Anexo II.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - As cláusulas e condições do convênio ora prorrogado, que não colidirem com as do presente instrumento permanecem em vigência.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos – SP para dirimir as dúvidas acaso originadas deste instrumento, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São José dos Campos, 31 de maio de 2017.

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**

Aldo Zonzini Filho  
Diretor Presidente

**CENTRO DE ESTUDOS DA CULTURA POPULAR**

Maria Angela Piovesan Savatano  
Diretora Presidente

#### Testemunhas:

Juarez Alves da Silva  
CPF: 047.697.528-06

Maria Lúcia Lobato  
CPF: 150.245.868-32

Jonas Pereira da Silveira  
Assessor Jurídico  
OAB/SP nº 298.049